



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Paulo Sobrinho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Paulo Sobrinho, Censo Escolar nº 23057920, no município de Ocara, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8177309/2013	PARECER Nº 0411/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Maria Izabel Felipe dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Paulo Sobrinho, no município de Ocara, por meio do processo nº 8177309/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na localidade de Açude São José, s/n, Distrito de Serragem, CEP: 62.755-000, município de Ocara, com Censo Escolar nº 23057920.

Responde pela direção a professora Maria Izabel Felipe dos Santos, com especialização em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Jorgelino Batista de Oliveira, Registro nº 11.891.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Anastácio Francisco das Chagas Xavier, CREA 4789-D, e o Atestado de Salubridade foi expedido pela Secretaria de Saúde do município, assinado por Marcelo Avelino de Souza e Maria de Fátima Viana Gois.

O acervo bibliográfico é constituído de 362 livros para um total de 115 alunos matriculados, revelando uma proporção 3,14 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Re-soluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0411/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Paulo Sobrinho, no município de Ocara, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 446/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE